

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 231/2019

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 231/2019**, conforme descrito e justificado abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o CONTRATO em epígrafe, a partir da presente data, deixando a empresa e o Município de terem obrigações um para com o outro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO é motivada pela demora e lentidão na execução do contrato, estando, portanto, em desacordo com o descrito no edital e prevista como modalidade rescisória na legislação que norteia os processos licitatórios – Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Justifica-se tal decisão. A motivação para a rescisão unilateral esta centrada nas razões expostas na notificação encaminhada à empresa em data anterior e na justificativa da própria empresa, documentos que refletem a situação dos trabalhos. A “demora e a lentidão” na execução ou a “impossibilidade de execução no prazo estabelecido” estão claramente demonstradas no próprio documento da empresa que busca justificar sua inércia e admite que o prazo de execução estabelecido no contrato – que é de 120 dias (cento e vinte dias) não será cumprido – eis que no cronograma da empresa, anexado a justificativa da inércia, a empresa apresenta que o prazo necessário/estimado para conclusão é de 170 dias (cento e setenta dias). E, ainda, a própria empresa, traz em seu cronograma que forneceria edital de abertura no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da assinatura do contrato, fato este que não ocorreu. Também motivam e justificam a rescisão, os argumentos e documentos apresentados em parecer jurídico, o qual está anexo ao processo e dele fica fazendo parte, pois são apontados, claramente, todos os argumentos sobre a situação sofrível vivenciada pela municipalidade, razão pela qual são utilizados como motivação e justificativa para o ato de rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aplicação de penalidades serão avaliadas a posteriori, nos termos previstos em lei e no contrato.

Catanduvas, 10 de dezembro de 2019



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO